

O COMUNITARISMO COMO INSTRUMENTO PARA EFETIVAR A PARTICIPAÇÃO POPULAR

Elena Pacita Lois Garrido

RESUMO

O presente trabalho trata do tema do comunitarismo como instrumento capaz de assegurar à sociedade a participação popular, garantia do regime democrático moderno, não apenas através da escolha de seus representantes, mas num exercício de democracia direta por vezes e indireta sempre, com ativa presença no planejamento, no controle e até mesmo na execução das políticas públicas. Dedicamos parte dele a conceituar e historiar o comunitarismo, localizá-lo no tempo e nas diversas correntes filosóficas e ideológicas até chegar ao comunitarismo responsivo, forma mais atual e viável de efetivar a presença do indivíduo-cidadão no dia a dia dos governos e das nações, possibilitando e podendo concretizar a efetiva participação do povo nas decisões macro e micropolíticas que impactam diretamente a vida de todos. A base de todo o trabalho são os artigos de autoria do Professor Dr. João Pedro Schmidt e a obra “Comunidade e comunitarismo – temas em debate”, em que Schmidt atua como um dos organizadores.

Palavras-chave: Democracia. Comunitário. Comunitarismo e sociedade.

1. INTRODUÇÃO

As mudanças por que tem passado o Brasil em termos de governança, nas duas últimas décadas do século passado e primeira do atual, são de enorme significação porque representam respostas positivas, em sua maioria, às grandes transformações mundiais.

A Constituição de 1988 e a legislação infraconstitucional que dela se seguiu, aliada a uma conscientização mais contundente da cidadania, por força da globalização midiática, que colocou dentro das casas das pessoas conhecimentos até então impensáveis, promovem avanços sistemáticos e crescentes nos níveis de exigibilidade do povo pela produção de planejamento consistente e viável, responsabilidade na gestão, modernidade na governança e formulação de *cases* de sucesso em governabilidade.

É bem verdade que os obstáculos são inúmeros e as resistências a serem vencidas, muito fortes. No entanto, o processo de amadurecimento da nacionalidade, para a imperiosa necessidade de ser presença nos grandes embates e nas questões do dia a dia, é um crescendo perceptível e muito vigoroso.

A participação popular nas questões de planejamento, governança e controle nas ações de Estado são grandiosos desafios a serem vencidos até chegarmos ao convencimento de que a grande fonte da governabilidade sadia, ética, impessoal e eficiente é o exercício consciente, criativo, crítico, responsável e participativo da cidadania.

Imaginamos que a prática do comunitarismo pode ser um meio organizado, eficaz e forte de estímulo e alcance da participação popular na gestão dos Entes públicos locais e na governança do Estado, empreendendo as transformações necessárias para efetivar com sucesso as decisões políticas propostas pela sociedade em decorrência do debate e consenso comunitário.

No trabalho que a seguir apresentamos, formulamos abordagens que procuram discurrir de forma sequencial sobre esse fenômeno que perpassa séculos, que é a ideia de comunidade e comunitarismo, desde seus primórdios aos dias atuais, culminando com um apanhado sobre o comunitarismo mais recente e destaque ao comunitarismo responsivo que se projeta a partir de práticas desenvolvidas nos Estados Unidos, tomando por ponto de partida a obra “La Tercera Via hacia una buena sociedad”, de autoria de Amitai Etzioni (2001).

Sintetizamos as diversas correntes de pensamento em torno do tema e elegemos como viabilizador da crescente necessidade de participação popular na vida das nações a proposta responsiva do comunitarista militante Amitai Etzioni, suas obras e seu pensamento, bem como a Plataforma Comunitária Responsiva, publicada em 1991.

2. CONCEITUAÇÃO E SÍNTESE HISTÓRICA DO COMUNITARISMO

O entendimento e conceituação do que seja comunidade nos obriga a buscar na filosofia grega contribuições significativas para a construção do pensamento formulador da ideia de comunidade. Foi certamente a teoria do homem como essencialmente um animal social político de Aristóteles o fundamento inicial da explicação definidora das relações resultantes de “um alto grau de intimidade pessoal, de coesão social ou compromisso moral, e de continuidade no tempo” (NISBET, 1982 citado por SCHMIDT, 2014, p. 113).

Segundo Schmidt (2014, p. 113) o conceito está presente em todos os “sistemas de pensamento político e social”, embora, ao longo do tempo, tenha sofrido as adaptações ideológicas dos intérpretes.

Para os gregos, a comunidade é o invólucro rotulador do homem. O indivíduo é o reflexo da sua comunidade, que se mede através das relações entre amizade e justiça por ele praticadas. Merece destaque na linha de graduação de importância a comunidade política, da qual todas as demais fazem parte.

O advento do cristianismo ampliou a importância da comunidade, que persistiu como canalizadora e propagadora dos valores da ideologia cristã por aproximadamente um século, sendo sustentada por um conjunto de comunidades que se conduziam por princípios, crenças, ensinamentos e sentimentos idênticos que buscavam e acreditavam num mesmo objetivo e fim.

A expansão destas por todo o Império Romano alcançou os mais diversos segmentos sociais e as instituições, impactando também nas relações de poder.

Na atualidade, os reflexos dessas comunidades se reproduzem nas conhecidas Comunidades Eclesiais de Base e na Teologia da Libertação, com presença marcante em toda a América Latina.

Também reflete a ideia inicial de comunidade a obra de Thomas More, a “Utopia”, que idealiza uma convivência social harmônica, igual, simples, virtuosa e fundamentalmente abundante em bens morais, éticos, físicos e de consumo básico. A obra enaltecia como suporte fundamental dessa sociedade a comunidade e a igualdade.

Na análise que realiza no artigo “Raízes do comunitarismo”, o autor Dr. João Pedro Schmidt (2013b, p. 22) afirma: “A obra de More inaugurou uma literatura de forte impacto na vida intelectual do Ocidente, bem como inspirou movimentos sociais e revolucionários”.

Segundo Norbert Nisbet (1998) citado por Schmidt (2014, p. 113), na era moderna, o indivíduo tornou-se o elemento primeiro em tudo e as relações sociais passaram a ocupar espaço secundário.

O pensamento racional jusnaturalista entendia inviáveis as associações de indivíduos, pois que estas não atendiam às necessárias condições que possibilitavam o consentimento e a realização do contrato entre os indivíduos racionais.

O jusnaturalismo analisava as condutas inerentes ao homem, concluindo que este realmente tem tendência a buscar a associação e esta guarda liames profundos que decorrem da essência humana, entendendo a existência de leis decorrentes da vontade e que precedem a formação do grupamento social.

Segundo Dalmo de Abreu Dallari (1993, p. 9): “[...] a sociedade é o produto da conjugação de um simples impulso associativo natural e da cooperação da vontade humana”.

O liberalismo, por sua vez, promoveu a liberdade individual como base de tudo, anulando qualquer possibilidade de influência comunitária sobre as ações do indivíduo.

Segundo Zygmunt Bauman (2003) citado por Schmidt (2013a, p. 24):

A revolução industrial foi possível a partir do rompimento dos laços comunitários tradicionais, da quebra das velhas e rígidas rotinas das redes de interação comunitária e da transformação dos trabalhadores em massas.

O homem eminentemente racional que resultou da modernidade ignorou a comunidade, os fundamentos da sua formação, as bases de sua educação e se erigiu ao pedestal do *tudo pode*, fazendo da liberdade o núcleo central de todas as práticas. Não entendeu, no entanto, que com isso tornava-se escravo e indefeso, submetendo-se às imposições decorrentes da produção e do capital.

2.1. A comunidade no século XIX

É no século XIX que começa a ocorrer a retomada do sentimento comunitário, através das diferentes propostas de sociedades que surgem com perspectivas políticas inovadoras e entendimentos ideológicos distintos.

Marx imagina “a construção de uma nova sociedade pós-capitalista, orientada pelo princípio comunitário” (SCHMIDT, 2013b, p. 26). Afirmar Buber (2007) citado por Schmidt (2013b, p. 27), que Marx teria inicialmente considerado importantes as cooperativas e as comunas, pois pensava a república distante da centralização do Estado. A posterior recepção de sua teoria sob o viés totalmente estatizante, divorciado do aspecto social, encaminhou de forma oposta a linha de pensamento que ignorou a comunidade e a associação de indivíduos para dar lugar ao centralismo estatal.

Informa Schmidt (2013b, p. 26) que o termo “comunismo” provém de “comunidade”, no sentido de forma de sociedade.

Por outro lado, Alexis de Tocqueville (1982) citado por Schmidt (2013b, p. 27), representante do liberalismo social, promove a comunidade exemplificando a experiência norte-americana como forma capaz de assegurar a divisão da autoridade e propiciar o empoderamento das instituições locais. Para o autor as comunas norte-americanas são exemplo de solidez da liberdade comunal, pois que os indivíduos abrem mão da individualidade para obedecer às decisões coletivas.

O sociólogo alemão Ferdinand Tönnies é autor da mais marcante obra de distinção entre comunidade e sociedade, publicada em 1887 e que tem por título “Comunidade e associação” (SCHMIDT, 2013b, p. 29). Nela o autor descreve a mudança da vida social do campo para a cidade e considera relevante o fato de que as relações sociais têm como base vontades distintas: a ação integral ou natural desenvolvida na comunidade, onde tudo é fruto da tradição e do costume e onde as relações são próximas, conjuntas e perenes. Ao contrário, na associação, segundo o autor, as relações são racionais, com objetivos preestabelecidos; impessoais e, por essa razão, individualistas; contratuais e efêmeras, tendo como objetivo o lucro, em detrimento da sobrevivência do grupo maior, a comunidade.

Já Weber (1994) citado por Schmidt (2013b, p. 29-30) que tem mais ou menos o entendimento de Tönnies, não projeta o dualismo entre comunidade e sociedade, afirmando que a característica das relações sociais é exatamente o fato de serem em parte comunitárias e também associativas. Segundo ele, as relações de mercado são o máximo da impessoalidade entre os homens.

O liberalismo social representado por John Dewey (1970) citado por Schmidt (2013b, p. 31) entende democracia e comunidade como quase sinônimos, pois segundo o autor, democracia como ideia, corresponde a uma forma de vida em comunidade capaz

de assegurar não só o desenvolvimento social, mas também os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade presentes no ideário individual e comunal. Para ele, a ideia de democracia não cabe em nenhuma forma de governo ou em qualquer modelo de Estado.

Para Dewey (2004) citado por Schmidt (2013b, p. 32), a vida em comunidade pressupõe associação moral, emocional e conscientemente sustentada, além de exigir comunicação. Afirma o autor:

Nós nascemos seres orgânicos associados com os outros, mas não somos membros natos de uma comunidade. [...] com o ensinamento, há que educar os jovens nas tradições, atitudes e os interesses que caracterizam uma comunidade.

Segundo Schmidt (2013b, p. 31):

A grande preocupação de Dewey é como transformar a Grande Sociedade – a sociedade da era industrial, que desintegrou as comunidades, caracterizadas por relações impessoais – em uma Grande Comunidade – sociedade recriada com base na experiência das pequenas comunidades locais, em que as relações sociais sejam relações pessoais, face a face.

Na tentativa de responder o questionamento intrigante, o autor traz aspectos que consideram desde a formação dos hábitos democráticos, passando pela organização do público e pela liberdade de expressão e investigação social associada à divulgação dos resultados, o que acaba por influenciar a opinião pública.

2.2. A comunidade no século XX

Parece inacreditável, mas vamos encontrar apelo comunitário nos regimes autoritários do século XX, a começar pelo mais ignóbil deles, o nazismo.

No século XX, falou-se em comunidade em muitos dos debates sociais e políticos, buscando formas de explicar tanto nas democracias como nos estados totalitários as tendências e perspectivas das sociedades.

O comunitarismo serviu como alternativa ao marxismo, apresentando-se como via nos propósitos do socialismo democrático, do personalismo cristão e também para a doutrina social da Igreja.

O sociólogo Vamireh Chacon (1959) citado por Schmidt (2013b, p. 32) elenca alguns exemplos importantes de relações que justificaram o ideário comunitarista como as reduções jesuíticas no Paraguai e sul do Brasil e os *kibutzin* em Israel, além de experiências de sucesso na Itália e na França e as diversas comunidades religiosas dos Estados Unidos.

A pregação nazista utilizou o argumento populista da necessidade de substituir a dominação judia pelo domínio mundial alemão e para tanto se valeu de propostas que projetavam a comunidade do povo ou a comunidade popular como ponto máximo da pregação que propalava a absoluta igualdade de todos os alemães “por sua natureza” e pela “supremacia que os distinguia de todos os povos da terra”. (ARENDDT, 1978 citado por SCHMIDT, 2013b, p. 33).

Segundo Kitchen (2009) citado por Schmidt (2013b, p. 33), o nazismo utilizou como sonho alcançar pela comunidade alemã a ideia e proposta de que o povo alemão seria levado a fazer da Alemanha novamente uma grande potência. A proposta de uma comunidade racial, sem classes sociais e organizada por meritocracia envolveu a juventude, o povo simples e também os pensadores alemães, que somente perceberam o engodo a partir dos insucessos militares na Segunda Guerra Mundial.

O comunitarismo também foi alvo da filosofia personalista de Emmanuel Mounier, que projetou a comunidade sob uma perspectiva cristã, levando ao centro da sua pregação “o ser humano integral, encarnado em um corpo e na história” e condenando todas “as

ideologias que absolutizam dimensões parciais do homem, como o individualismo e o coletivismo” (SCHMIDT, 2013b, p. 34).

O autor chega a propor uma revolução que não seria violenta, mas que colocaria a pessoa no seu centro. Afirma Mounier (1946) citado por Schmidt (2013b, p. 35): “Uma profunda revisão de valores, uma renovação das elites”.

Martin Buber prega que “a comunidade antiga”, desintegrada pela revolução industrial, deve ressurgir como uma “nova comunidade” que tenha como fundamento a relação entre as pessoas; a relação Eu-Tu, direta e concreta, diferentemente das relações interpessoais que ele identifica como Eu-Isso. E entende que a comunidade oportuniza uma relação autêntica entre as pessoas (SCHMIDT, 2013b, p. 26).

O polonês Zygmunt Bauman (2003) citado por Schmidt (2013b, p. 38) analisa a comunidade pós-moderna num ambiente já de globalização, que ele chama de “modernidade líquida”, e que decorre de uma sociedade incapaz de proporcionar ambiente para a existência de comunidades estáveis, constantes, éticas.

Sua análise parte de duas premissas que considera básicas para uma vida digna: segurança e liberdade, comunidade e individualidade. Por outro lado, considera que as comunidades dos tempos da modernidade são instantâneas e descartáveis e apresenta como alternativa a comunidade ética, que “teria que ser tecida de compromissos de longo prazo, de direitos inalienáveis e obrigações inabaláveis”, organizando-se de forma a assegurar proteção e certezas às pessoas, através do compartilhamento fraterno (BAUMAN, 2003 citado por SCHMIDT, 2013b, p. 37).

A comunidade cívica de Robert Putnam é um conceito que vem da tradição republicana italiana e se fundamenta na participação cívica, na igualdade política, na solidariedade, na confiança, tolerância e associativismo, proporcionando a valorização do capital social e o fortalecimento comunitário (SCHMIDT, 2013b, p. 39-40).

Putnam destaca a existência de forte correlação entre comunidade cívica, capital social, desenvolvimento econômico e eficácia governamental (SCHMIDT, 2013b, p. 39-40).

A teoria da democracia radical defendida por Chantal Moufe busca na comunidade a referência indispensável para a abordagem democrática, partindo do pressuposto segundo o qual a democracia moderna exige a superação de limitações que decorrem do liberalismo tanto político quanto econômico. Segundo ela, a associação entre individualismo e liberalismo é na atualidade um impeditivo aos avanços sociais nas democracias. Propõe uma concepção de cidadania associada ao bem comum e à liberdade individual (SCHMIDT, 2013b, p. 41).

3. A COMUNIDADE E O COMUNITÁRIO NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

Segundo Schmidt (2014, p. 130), a Constituição da República Federativa do Brasil “rompe com o positivismo, o privatismo e o passado autoritário” e afirma um compromisso com “uma sociedade mais justa e igualitária e com a ordem democrática, marcada pela participação dos cidadãos nas decisões políticas”.

O texto constitucional de 1988 evoca as palavras comunidade e comunitário em 15 artigos e cinco concepções distintas como: comunidade de nações equivalendo a sociedade; comunidade étnica referindo-se a indígenas e quilombolas; escolas comunitárias ou equipamentos comunitários e ainda como rede de relações pessoais, afetivas.

Destes enunciados, destacamos a comunidade das nações latino-americanas, abrindo a possibilidade de ações integradas na defesa dos interesses comuns dos países e seus povos. Aplauda-se também a inovação, que prediz a participação popular na consecução de políticas públicas, prevendo a participação da comunidade na tomada de decisões no que tange aos serviços públicos de saúde.

Da mesma forma, progressista, o trato da assistência social vista como meio de promoção da integração, na vida comunitária, dos portadores de necessidades especiais.

Afigura-se de extraordinária importância o chamamento à participação comunitária no cuidado com o patrimônio cultural brasileiro e sua defesa e na responsabilização da comunidade na defesa dos direitos da criança, do adolescente e do idoso.

Na verdade, ao longo do texto constitucional o espírito do comunitarismo se faz presente em questões principiológicas como direitos fundamentais, participação da sociedade nas decisões políticas e no equilíbrio Estado-comunidade-mercado, que ela privilegia ao tornar os cidadãos e as comunidades protagonistas nas questões de interesse público (SCHMIDT, 2014, p. 130).

Na obra citada acima, afirma o autor que:

A dicotomia público/privado destoa do espírito da Constituição, que é claramente alinhado com a perspectiva da cooperação, da sinergia e da complementaridade entre a ação dos entes públicos, comunitários e privados. (SCHMIDT, 2014, p. 130)

O arcabouço constitucional brasileiro possibilita que a legislação busque obrigatoriamente a participação da população em inúmeras práticas de planejamento e execução de políticas, além de estabelecer mecanismos de controle que estão ao alcance de todos e que permitem uma ativa participação do povo, que entendemos exercitável a partir da vivência comunitária.

4. A PARTICIPAÇÃO POPULAR COMO EXIGÊNCIA DO ESTADO DEMOCRÁTICO MODERNO

O Areópago com mandato vitalício e o Conselho dos Quinhentos que podiam atuar no máximo por dois anos, e que trabalhavam diretamente na administração pública e

preparavam as propostas legislativas que eram submetidas à Assembleia, autoridade máxima do governo, são a primeira notícia de participação popular na construção da democracia ateniense.

No Império Romano, o Senado era o principal instituto político integrado pelos chefes das gentes que exerciam uma espécie de representação da plebe. O peso político e decisório maior, no entanto, era dos patrícios, a elite romana.

Não se tem notícia de participação direta ou até mesmo indireta do povo nas tomas de decisão. O máximo era a eleição dos pretores, questores, censores e edis.

Clóvis Gorczewski (2013, p. 48) nos informa que o Império Hindu, quando no trono Saurat Maurya, oportunizou a participação popular de forma que esta realizasse controle das ações do governo através da criação de fiscais responsáveis por monitorá-las.

No Oriente Médio, Salãh ad-Din Yüsuf ibn Ayyüb estimulou a criação de um Conselho que unificou as diversas correntes, reunindo os líderes tribais, guerreiros e religiosos para que as tomadas de decisões fossem consensuais e representassem a vontade de todos.

Na Europa, a partir do século XI surgem as comunas, associações de burgueses de uma mesma localidade que se autogovernavam através da escolha dos administradores da localidade.

Em 1182, na Polônia, são criados os Sejms (“reunião da ralé”) que se reuniam por seis semanas a cada dois anos para decidir sobre leis, tributos, orçamento, tesouro, assuntos externos e distribuição de títulos de nobreza. A partir de 1572, os reis passaram a ser eleitos pelos Sejms.

A participação política como ideia está presente na atuação do homem em sociedade desde os seus primórdios, no entanto, é a partir das revoluções democráticas que ocor-

rem no século XIX (GORCZEWSKI, 2013, p. 51) que vai efetivamente acontecer isto: “Uma participação política de todos os cidadãos e a ideia de democracia domina os espíritos durante os séculos XIX e XX”.

A participação popular através do voto inaugura a modernidade após a revolução francesa.

A democracia prescinde da construção de uma unidade nacional que assegure o respeito às minorias, o direito universal dos cidadãos. A cultura democrática é certamente a salvaguarda capaz de encorajar a integração entre os homens e a formulação de redes de proteção que atuem como unidades básicas da sociedade democrática e que promovam a soberania popular.

No estado moderno, o poder público impõe-se a obrigação de gerar condições que assegurem a participação popular no governo, através da representatividade, mas principalmente assegurando o gozo pleno dos direitos em condições de igualdade e sem distinções econômicas, sociais, religiosas, raciais etc.

No Brasil, a partir da Constituição de 1988, a participação popular é assegurada pela presença de institutos jurídicos específicos, como o da Ação Popular, Responsabilidade Fiscal, Lei da Transparência e Lei do Acesso à Informação, respectivamente, Leis 4.717/1965; LC 101/2000 e 131/2009 e Lei 12.527/2011.

A participação popular na administração pública, no Brasil, teve sua primeira experiência no Rio Grande do Sul com o orçamento participativo, iniciado na primeira gestão de Bernardo de Souza na cidade de Pelotas, em 1982, e copiado por outros governos de forma exitosa, ao ponto de ser incluído na legislação posteriormente.

O exercício da participação popular sofre ainda a resistência dos gestores e a indiferença de grande parcela da população, e isso ocorre porque o povo não é motivado a par-

ticipar efetivamente do controle e aplicação dos recursos que entrega aos governantes de forma compulsória pelo pagamento de impostos diretos e indiretos. A desmotivação decorre da forma de apresentação dos dados e do ineficiente chamamento às audiências públicas.

As Leis Complementares 101/2000 e 131/2009 e ainda a Lei 10.257/2001 estabelecem os mecanismos que o contribuinte pode utilizar e os que os Entes públicos por seus dirigentes estão obrigados a disponibilizar para que a população interessada possa acompanhar diretamente a elaboração dos planos urbanísticos, plurianual e Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos e apresentar sugestões, além de fiscalizar a execução destes, atuando como controladores da aplicação dos recursos públicos e das decisões tomadas nas audiências públicas e assembleias populares.

Além desses direitos/obrigação, contemplados no Estatuto das Cidades e na LRF, temos ainda a Lei 12.527/2011, que possibilita a todo e qualquer cidadão o direito de buscar a informação que desejar e ser atendido em prazo não superior a 20 dias e ter à sua disposição o Serviço de Informação ao Cidadão, SIC, obrigatório em todos os Entes, órgãos e instituições públicas.

Estes instrumentos possibilitam a participação direta da população na gestão. Faltam-nos a decisão e a instrumentalização para fazê-lo.

5. O COMUNITARISMO COMO VIÉS EXECUTOR DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

A comunidade resistiu ao tempo. Dela se tem notícia bíblica tanto no Antigo quanto no Novo Testamento e também serve de suporte para as ideias socialistas e para as práticas católicas, possibilitando que sua conceituação possa ser utilizada para afagar as mais diversas teorias e correntes de pensamento. Passou por todas essas variações, mantendo-se, como diz Bauman (2003) citado por Schmidt (2013b, p. 38), “pelas sen-

sações a ela associadas: ela é uma coisa boa, um lugar cálido, confortável, acolhedor; um lugar seguro, em que há solidariedade, em que podemos esperar ajuda para as nossas necessidades”.

Schmidt (2013a, p. 131) nos informa que “comunidade e comunitário são termos utilizados largamente, por uma variada gama de organizações e agentes sociais, sempre em tom positivo”, e lembra que nas propostas de partidos, governos e políticos, a atenção e compromisso com as comunidades é uma constante, como também associações e instituições que em sua organização estatutária e denominação incluem normalmente o fim comunitário. Da mesma forma, empresas e organizações procuram desenvolver ou estimular ações comunitárias; e na bandeira de muitos movimentos sociais, o interesse comunitário justifica as mobilizações.

O comunitarismo no Brasil tem sua discussão limitada a determinados círculos, sendo diminuta ainda a discussão acadêmica sobre o tema, ao contrário do capital social, comunitário, que merece discussão ampliada desde a última década do século passado.

Em alguns países europeus e nos Estados Unidos, o tema comunitarismo ocupa importante espaço e seu principal representante é Amitai Etzioni, que estuda e apresenta o comunitarismo responsivo como sendo um caminho alternativo entre controle social e controle de mercado e ao qual denomina “terceira via”.

Diz Schmidt (2013a, p. 133) que “este comunitarismo não pretende ser um sistema político e sim um novo paradigma sociológico” que coloca como medida relevante para a construção da boa sociedade a dimensão moral construída a partir da formação básica impressa por família e escola. Também merece destaque a participação política, a predominância do bem comum e da felicidade social, mediante o respeito a princípios.

O comunitarismo significa o enfrentamento sistemático do individualismo e do coletivismo. Ao primeiro por visar somente o homem, o indivíduo, e ao segundo por colo-

car acima de tudo o coletivo, diminuindo a importância do homem. Diz Martin Buber (1970) citado por Schmidt (2013a, p. 116) que “num caso o rosto humano está desfigurado, no outro, oculto”.

Na mesma obra e indicação acima, Schmidt (2013a, p. 116) afirma que “a relevância do pensamento comunitário hoje está em que se posiciona firmemente contra os excessos de um lado e outro e afirma o valor da comunidade sem secundarizar o indivíduo”.

Etzioni (1995) citado por Schmidt (2013a, p. 49) propõe no conceito de comunidade a presença de aspectos como “laços de afeto e cultura moral compartilhada”, entendendo que somente existe comunidade quando um grupo social está também ligado por relação de afeto e de companheirismo, sendo indispensável o compartilhamento de valores morais entendidos como acordos respeitados integralmente por uma sociedade, resultando em procedimento geral.

Afirmou Etzioni (1995) citado por Schmidt (2013a, p. 49):

Comunidades são redes de relações sociais que compreendem sentidos compartilhados e acima de tudo valores compartilhados. Famílias podem ser qualificadas como mini-comunidades. Cidades frequentemente são, embora não necessariamente. Algumas vizinhanças em cidades [...] constituem comunidades. Sociedades nacionais bem integradas podem ser consideradas comunidades. Comunidades não precisam ser geograficamente concentradas.

As instituições comunitárias podem vir a assumir expressão política significativa ao atuarem como protagonistas no atendimento de serviços de interesse público na área social, atendendo a necessidades coletivas e atuando como voz e reflexo do pensamento e anseio dessas comunidades.

Schmidt (2013a, p. 131) chama atenção para o fato de que

[...] o aproveitamento das potencialidades do comunitário no país está travado por razões de cultura política, ainda orientada pela dicotomia público/privado, presente tanto nos meios políticos como na sociedade.

Inexistindo um reconhecimento diferenciado da constituição e organização pública não estatal das entidades comunitárias e mantida a insistência em entendê-las privadas, estabelece-se um impeditivo cruel à sua expansão e consecução de seus objetivos, bem como uma negação da participação efetiva das comunidades por elas representadas, na construção nacional.

6. O COMUNITARISMO COMO ORGANIZAÇÃO E DEFESA DO INDIVÍDUO E DA SOCIEDADE

Aspiramos a una sociedad que no sea únicamente sociedad civil sino que llegue a ser una buena sociedad. Entendiendo que una buena sociedad ES aquella en La que las personas se tratan mutuamente como fines en si mismas y no como meros instrumentos; como totalidades personales y no como fragmentos; como miembros de una comunidad unidos por lazos de afecto y compromiso mutuo, y no solo como empleados, comerciantes, consumidores o, incluso, conciudadanos. Algunos valores nucleares de una buena sociedad se derivan directamente de su definición.

La prioridad de tratar a las personas como fines requiere más que La mera igualdad de oportunidades, pero menos que La pura igualdad de resultados; implica un mínimo básico satisfactorio para todos. (ETZIO-NI, 2001, p.15-17)

A fraternidade é que aproxima de forma mais consensual o pensamento comunitarista, que vê na camaradagem, no companheirismo e na solidariedade a consecução de pressupostos que foram editados na “Plataforma Comunitarista Responsiva: direitos e deveres”, publicada em 1991 e assinada por pensadores, lideranças de diversos segmentos e representações religiosas.

A igualdade não é plenamente aplaudida pelos pensadores comunitaristas como Alexis de Tocqueville (1987) citado por Schmidt (2013b), que diz ter preocupação em relação às consequências políticas da igualdade. Por outro lado, é defendida por John Dewey (2004) citado por Schmidt (2013b, p. 32), que entende ser necessário mais igualdade entre as classes sociais. Também é entendida e acatada pelos comunitaristas dos tempos atuais que pregam a redução das desigualdades econômicas e sociais, embora não sejam defensores de uma possível igualdade econômica como indispensável.

No que se refere à liberdade, todos os comunitaristas defendem sua necessidade e importância, colocando-a como ponto de partida da atuação comunitária, que tem como dever propugnar pela prática real de liberdade dos seus integrantes. Etzioni (1999) citado por Schmidt (2014, p. 119) afirma que:

[...] a comunidade e o bem comum não se opõem ao indivíduo e à liberdade individual; ambos são compatíveis, o que está evidenciado na experiência cotidiana de muitas comunidades em sociedades democráticas atuais.

A fragilidade das comunidades é certamente o motivo primeiro da permissibilidade opressora do mercado e do Estado.

Para os comunitaristas, a base da sociedade é aquela em que estão equilibrados os interesses do Estado, da comunidade e do mercado, possibilitando que a defesa dos indivíduos e de seus direitos ocorra através de uma relação positiva entre os mecanismos públicos, privados e comunitários.

Etzioni (2013) citado por Schmidt (2014, p. 116), entendendo que a força oriunda das comunidades está impondo mudanças originadas dos movimentos sociais e por eles exigidas, que se consubstanciam em ações de libertação nacional, de defesa dos direitos humanos, respeito a conceitos religiosos, defesa do meio ambiente, propagação de práticas inibidoras de desigualdades e preconceitos e tantas outras reações que por

vezes surpreendem, propõe como caminho para o alcance dessas expectativas o que ele chama terceira via para uma boa sociedade, em que as pessoas sejam reconhecidas por si mesmas, por suas qualidades, pelo fato de serem pessoas, e não como instrumentos para a concretização de objetivos de alguém ou de um grupo ou de uma organização. Uma sociedade em que as pessoas se sintam unidas por afeto, por conquistas, por compromissos que as tornem próximas, cúmplices, consideradas e importantes, e não apenas e tão somente um conhecido em decorrência das relações de trabalho.

Uma boa sociedade prioriza e propaga valores positivos como o amor, a lealdade e o cuidado com os outros, e exercita com intensidade a justiça social.

As sociedades baseadas nos princípios da terceira via lutam por encontrar um ponto de equilíbrio em suas relações, considerando a importância do governo na vida social, entendendo-o como um partícipe na construção dos propósitos sociais e não um problema capaz de impedir ou atrapalhar a vida social, mas, por outro lado, também não entendido como aquele que precisa apresentar todas as soluções.

A comunidade da terceira via não vê o mercado como o extremo do bem ou do mal, muito pelo contrário: entende-o como o propulsor do desenvolvimento econômico que deve ter seu espaço de atuação, mas que precisa ser regulado, vigiado.

Certamente a proteção dos direitos individuais e sociais coletivos, no presente e no futuro, passam por um efetivo controle do Estado, exercido por uma sociedade participativa que priorize o bem comum, garantindo a liberdade, atuando solidariamente e promovendo a fraternidade entre as pessoas, e esta projeção se concretiza indiscutivelmente no fomento ao ideário comunitarista.

7. O COMUNITARISMO RESPONSIVO

O comunitarismo responsivo é uma corrente do pensamento comunitarista que se caracteriza por forte preocupação com a organização da comunidade e é sensível aos anseios sociais, preocupando-se em dar respostas. Pode-se dizer que é um movimento intelectual que se apresenta como terceira via e que surgiu nos Estados Unidos na década de 1990 como um movimento intelectual que procurou promover o papel da comunidade ao centro da vida social.

Seu expoente máximo, o sociólogo Amitai Etzioni diz que:

[...] a escolha do nome foi objeto de intenso debate, considerando a história acidentada do termo “comunitário”, que desde o ano de 1841 era utilizado para referir-se aos comunistas e, mais recentemente, as vertentes autoritárias do leste asiático, resultando na opção por um qualificativo que evidenciaria a diferença em relação a outras correntes de pensamento: *responsive communarians*, comutários que dão respostas. (SCHMIDT, 2013a, p. 45)

Dar respostas significou principalmente uma participação ativa na vida política americana, atuando os intelectuais ligados ao movimento na formulação de uma plataforma identificadora dos principais pressupostos do pensamento comunitarista, além de terem atuação marcante no dia a dia da política no país.

O comunitarismo responsivo ultrapassou a esfera da academia e organizou-se na vida política, identificando-se por posições firmes frente a questões nacionais impactantes.

Lembra Schmidt (2013a, p. 46) que:

Etzioni, além de uma vasta produção literária adequada aos estritos cânones da ciência social, escreve sobre temas do momento: segurança pública, AIDS, terrorismo, combate ao álcool e fumo, educação nas escolas públicas e outras políticas públicas.

O trabalho de Etzioni voltou-se para a afirmação do movimento comunitarista na condição de movimento social com potencialidade para produzir um projeto de renovação da sociedade. Envolveu, para tanto, lideranças e intelectuais de diversas correntes políticas e diferentes segmentos, bastando que entendessem como importante o equilíbrio entre os valores que asseguram a ordem e os que embasam a autonomia.

A teoria da boa sociedade que se apresenta como resultado da terceira via está fundamentada na responsabilidade e nos direitos, da mesma forma que no equilíbrio entre ordem e autonomia, clarificando a posição de que a comunidade não é mais importante que o indivíduo e vice-versa. O importante é o alcance do equilíbrio entre ambos, entre direitos individuais e bem comum.

O objetivo do comunitarismo é a construção de uma sociedade em que as pessoas se tratem e se reconheçam como fins e não como meros instrumentos para alcançar fins. A terceira via é o caminho para alcançar a boa sociedade.

Para os comunitaristas, o Estado tem como funções a segurança pública, a saúde, a regulação do mercado e a proteção ambiental. Na realidade brasileira, acrescentaríamos as bases da educação.

Na sua proposta, Etzioni desenvolveu um novo paradigma que se apoia em postulados que embasam princípios como prazer e moralidade como fontes de valorização; tomadas de decisões pelas coletividades sociais; mercado e economia colocados na condição de subsistemas da sociedade, da política e da cultura.

O comunitarismo responsivo, segundo sua plataforma, favorece a estabilidade democrática ao possibilitar que o governo seja mais representativo, mais participativo e mais responsivo para todos, visto que o objetivo dos integrantes da comunidade é reduzir o papel do capital privado, os interesses particulares e a corrupção.

8. CONCLUSÃO

A condição de país de história recente e a colonização despreziosa de futuro, já que nossos descobridores viam na riqueza da terra fonte de suprimentos e não prolongamento da nação portuguesa, fizeram com que o Brasil e os brasileiros fossem por longo tempo dependentes do Estado-patrão que tudo explora, mas de quem se aguarda que tudo deva prover.

Essas razões nos levaram a esperar 272 anos pela primeira escola pública no país e a contar com ação governamental na área da saúde somente 400 anos depois do descobrimento, sem que maiores problemas tenham enfrentado os governos e os governantes por isso. Aliás, as profundas alterações nos sistemas de governo e as crises de governabilidade foram sempre produzidas a partir da insatisfação dos detentores do capital, nunca por parte do povo, tradicionalmente afeito ao trabalho e alheio à política.

A Constituição de 1946 foi de tendência liberal, oportunizou o debate político, mas acrescentou muito pouco em termos de incentivo à participação popular no trato das coisas do Estado.

Em 1988, a Carta Magna promulgada realizou a abertura necessária para que o chamado à sociedade fosse mais efetivo no que se refere à discussão dos temas nacionais de maior envergadura, e a elevação dos Municípios à condição de Entes federados impulsionou o despertar da cidadania, que se efetivou com maior intensidade a partir dos pequenos redutos populacionais e através dos seus governos, que foram obrigados a buscar entre os cidadãos o respaldo para a efetivação de políticas que passaram a ser de suas responsabilidades.

Iniciaram-se a partir daí as práticas de participação através dos Conselhos comunitários que atuaram em políticas específicas, mas que exercitaram a participação.

Atualmente em muitas ações governamentais é exigida a participação dos cidadãos, e é nessa ação que nos parece fundamental a existência e o fortalecimento do comunitarismo como fonte de exercício da cidadania e como força capaz de influenciar positivamente o cumprimento das obrigações dos Entes para com seus cidadãos.

As comunidades fortalecidas são indiscutivelmente células de proteção e orientação dos indivíduos no sentido de promover a cidadania responsável, participativa e consciente da significação de sua presença na construção da sociedade justa e acolhedora que todos os seres humanos desejam.

Na plataforma comunitarista responsiva encontramos propostas que visam fomentar a participação e deliberação na vida social e política e que por isso merecem ser divulgadas, discutidas e implementadas.

Etzioni destaca que o papel da comunidade não tem sido reconhecido no patamar merecido, pois esta é decisiva para a vida saudável, podendo atuar no cuidado com as crianças e idosos; na superação das dificuldades decorrentes do uso do álcool e de drogas; na redução da criminalidade e na organização de muitos serviços, passando por ela o voluntariado, o cooperativismo, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das políticas públicas em geral.

As comunidades fortalecidas podem ser estimuladoras da efetiva participação na tomada de decisões de interesse público; no controle da administração pública e ainda no aperfeiçoamento do planejamento da gestão, salvaguardando a execução de políticas e ações indispensáveis ao seu aperfeiçoamento e desenvolvimento.

É indiscutível, portanto, a importância da vivência comunitária para o desenvolvimento sustentável de qualquer nação, pois é através da cidadania consciente que o progresso com qualidade de vida pode alcançar a todos.

BIBLIOGRAFIA

A PLATAFORMA COMUNITÁRIA RESPONSIVA: direitos e deveres. Divulgado em novembro de 1991, assinado por 104 signatários.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos da teoria geral do estado*. São Paulo: Saraiva, 1993.

DUPAS, Gilberto. *O mito do progresso ou progresso como ideologia*. São Paulo: Unesp, 2006.

ETZIONI, Amitai. *La Tercera Via hacia una buena sociedad: propuestas desde el comunitarismo*. Madrid: Editorial Trotta, 2001.

GORCZEWSKI, Clovis. Democracia e participação política: um breve histórico de sua evolução e a educação como condição necessária ao seu exercício. In: COSTA, Marli Marlene Moraes da; LEAL, Mônia Clarissa Hennig (Org.). *Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2013. t. 13.

NAUJORKS, Carlos José. Processo identitário e vivência comunitária. In: SCHMIDT, João Pedro; HELFER, Inácio; BORBA, Ana Paula de Almeida de (Org.). *Comunidade e comunitarismo: temas em debate*. Curitiba: Multideia, 2013.

SCHMIDT, João Pedro. O comunitário em tempos de público não estatal. In: COSTA, Marli Marlene Moraes da; LEAL, Mônia Clarissa Hennig (org.). *Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2013a. t. 13.

_____. O comunitário na Constituição Federal e na legislação brasileira. In: COSTA, Marli Marlene Moraes da; LEAL, Mônia Clarissa Hennig (Org.). *Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2014. t. 14.

_____. *Público, comunitário e privado: direitos e bem-estar na perspectiva comunitarista*. Enviado para publicação. Disponível no EAD.

_____. Raízes do comunitarismo: concepções sobre a comunidade no pensamento ocidental. In: SCHMIDT, João Pedro; HELFER, Inácio; BORBA, Ana Paula de Almeida de (Org.). *Comunidade e comunitarismo: temas em debate*. Curitiba: Multideia, 2013b.

SILVA, Christian L.; SOUZA LIMA, José E. *Políticas públicas e indicadores para o desenvolvimento sustentável*. São Paulo: Saraiva, 2010.

WALZER, Michael. *Esferas da justiça: uma defesa do pluralismo e da igualdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.